



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.480/01.

“ INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002/2005, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art. 159, § 1º da Constituição Estadual, fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 que estabelece as ações, programas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo I e II.

Parágrafo único – O Anexo II, que acompanha esta Lei, contém a Relação de todos os Programas instituídos para Município no quadriênio 2002/2005.

Art. 2º. O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aos Programas estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º - Considerando que o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 está sendo instituído depois da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, poderá haver alteração nos dois instrumentos visado a adequação das ações e programas previstos.

§ 2º - A codificação dos programas deste Plano será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo único – O projeto de lei específico conterà, na hipótese de:

I – inclusão de Programas:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 4º. A Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir, excluir ou alterar Outras Ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento;

II- alterar indicadores de programas.

Art. 5 º. O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos Programas que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – A avaliação consistirá em :

I – aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixadas;

II – aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público;

III – explicitar, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas prevista e executadas;

IV – demonstrar por ação e programa a execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

V – demonstrar, por programas e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto no programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 17 de dezembro de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

METODOLOGIA DA PROJEÇÃO DE RECEITA

O método estatístico do ajustamento da reta pelo mínimos quadrados foi utilizado para a estimação da Receita Tributária Municipal por fornecer informações fidedignas.

A Receita Pública pode evoluir linearmente no tempo. O fundamento da aplicação do método dos mínimos quadrados à estimativa da Receita Tributária reside em que ele enseja a obtenção da reta considerada melhor ajustante, isto é, a que possibilita menor erro-padrão de estimativa. As operações consistem no seguinte:

- observar os quantitativos das receitas realmente arrecadadas; e
- verificar as variações que o ocorreram.

O método estabelece a lei de variação da receita em um determinado período. Tal lei será expressa na fórmula $y = ax + b$, na qual as variáveis representam:

y = receita;
 x = os anos;
 a e b – parâmetros de variação

O cálculo dos parâmetros a e b das equações normais da reta será realizado a partir do seguinte sistema:

$$y = aSx + n.b$$
$$Sxy = aSx^2 + bSx$$

Onde:

Sy – somatório de y , que representa a soma das receitas anteriores;
 aSx – parâmetro a ser multiplicado pelo somatório dos anos do período para análise;
 $n.b$ – n , que representa o número de anos tomados para a análise, multiplicado pelo parâmetro b ;
 aSx^2 – parâmetro a ser multiplicado pelo somatório dos quadrados e cada ano;
 bSx – parâmetro b que multiplica o somatório dos anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

A projeção da Receita Tributária foi elaborada, pesquisando-se e observando-se a evolução dos três últimos anos 1998, 1999 e 2000 de arrecadação efetiva do município. De posse desses dados, calculamos pela fórmula $y = ax + b$ o valor das projeções. A memória de cálculo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Alagoins, na Secretaria de Governo/ADEC para consulta.

A projeção das demais receitas do município foi estimada pela a Variação do PIB Nacional, segundo dados do STN, sendo os índices de 5% para os anos de 2002 a 2005.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE projetou a receita pela Variação do PIB Nacional, considerando também um aumento de tarifa de irá dobrar a arrecadação da autarquia.

Dessa forma, as receitas foram projetadas buscando preservar os impactos benéficos, tanto na economia como nos aspectos sociais, de modo a assegurar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Alagoins.